

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Rua Dom António Ferreira Gomes – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas de estacionamento e paragem M12 – Linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem: indicando aos condutores de que é proibido parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C15 – Estacionamento proibido: indicando aos condutores da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos, conforme planta em anexo a este edital.

Travessa da Aldeia Nova – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas de estacionamento e paragem M12 – Linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem: indicando aos condutores de que é proibido parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C15 – Estacionamento proibido: indicando aos condutores da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos; 1 sinal de trânsito fixo vertical C20a – Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha: indicando aos condutores do local a partir do qual cessam todas as proibições anteriormente impostas por sinalização aos condutores de veículos em marcha e 1 sinal fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando aos condutores da via em que o trânsito se faz apenas num sentido, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Junho de 2023

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 47448/2023)

Rua Dom Antônio Ferreira Gomes + Travessa da Aldeia - Gondomar (São Cosme)



LEGENDA:

 C15 – Estacionamento proibido
(2 sinais verticais)

 H3 – Trânsito de sentido único
(1 sinal vertical)

 C20a – Fim de todas as proibições impostas
anteriormente por sinalização a veículos em marcha
(1 sinal vertical)



sinalização horizontal:

M12 – Linha contínua junto ao limite da
faixa de rodagem
(1 marcação horizontal)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR